GRUPO I – CLASSE VII – Plenário
TC 020.062/2026-5
Natureza: Administrativo
Unidade: não há

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. REFORMA TRIBUTÁRIA. PROPOSTA DE METODOLOGIA DE CÁLCULO DO VALOR DE REFERÊNCIA A SER UTILIZADO NA COMPENSAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE 2027, DE EVENTUAL REDUÇÃO DOS VALORES ENTREGUES NOS TERMOS DO ART. 159, INCISOS I E II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM DECORRÊNCIA DA SUBSTITUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) PELA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SELETIVO (IS). MODELO DE PORTARIA. APROVAÇÃO. COMUNICAÇÕES.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução elaborada pela Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal, a qual contou com a concordância do titular da unidade (peças 2-3):

"***INTRODUÇÃO***

Cuidam os autos de representação formulada por esta unidade técnica com o objetivo de submeter à apreciação do Plenário do Tribunal de Contas da União proposta de metodologia para o cálculo do valor de referência a ser utilizado na compensação, no exercício de 2027, de eventual redução dos recursos entregues aos beneficiários dos fundos constitucionais previstos no art. 159, incisos I e II, da Constituição Federal, em razão da substituição da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) pela arrecadação do Imposto Seletivo (IS), conforme previsto nos arts. 477 e 478 da Lei Complementar 214, de 16/1/2025, e no art. 13 da Resolução-TCU 388, de 10/6/2026.

2. A matéria decorre da competência atribuída a este Tribunal pelo § 3º do art. 478 da Lei Complementar 214/2025, segundo o qual cabe a esta Corte calcular e divulgar mensalmente o valor de referência acima, previsto no inciso I do § 1º do art. 477 do mesmo diploma legal.

3. A Resolução-TCU 388/2026 regulamentou o exercício dessa atribuição, estabelecendo em seu art. 13 que o Plenário desta Corte aprovará, mediante acórdão, a metodologia de cálculo do valor de referência destinado à compensação de eventual redução das transferências constitucionais decorrente da substituição da arrecadação do IPI pela arrecadação do IS.

HISTÓRICO

4. A Emenda Constitucional 132, de 20/12/2023, promoveu ampla reforma do sistema tributário nacional, prevendo, entre outras medidas, a gradual substituição do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) por um novo tributo de natureza extrafiscal denominado Imposto Seletivo (IS), e estabelecendo, em seu art. 7º, a compensação pela União, a partir de 2027, da eventual redução no montante dos valores entregues nos termos do art. 159, incisos I e II, da Constituição Federal, em razão da substituição da arrecadação de um pelo outro, nos termos de lei complementar.

5. Como parte do processo de transição para a nova sistemática de tributação, a Lei Complementar 214, de 16/1/2025, estabeleceu os mecanismos destinados a preservar a neutralidade financeira dos fundos de participação e das transferências constitucionais que historicamente recebem parcelas da arrecadação do IPI.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81134161.

6. Nesse contexto, o art. 477 da referida lei complementar determinou que, a partir de 2027, a União compensará eventual redução dos montantes entregues nos termos dos incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal, quando tal perda decorrer da substituição da arrecadação do IPI pela arrecadação do IS.

7. Para viabilizar a operacionalização desse mecanismo, o legislador definiu que a compensação corresponderá à diferença entre um valor de referência previamente calculado e os valores efetivamente entregues em cada mês aos beneficiários constitucionais, tendo o § 3º do art. 478 da LC 214/2025 atribuído ao TCU a responsabilidade de publicar esse valor de referência.

EXAME TÉCNICO

*8. Regulamentando o art. 7º da EC 132/2023, o art. 477 da LC 214/2025 estabeleceu a compensação da eventual redução no montante dos valores entregues nos termos do art. 159, incisos I e II, da Constituição Federal, em razão da substituição da arrecadação do IPI pela do IS, **in verbis**:*

> *Art. 477. A partir de 2027, a União compensará, na forma deste Título, eventual redução no montante dos valores entregues nos termos do art. 159, incisos I e II, da Constituição Federal, em razão da substituição da arrecadação do IPI, pela arrecadação do Imposto Seletivo, conforme disposto nesta Lei Complementar.*
>
> *§ 1º A compensação de que trata o caput será apurada mensalmente, a partir de janeiro de 2027, pela diferença entre:*
>
> *I - o valor de referência para o mês, calculado nos termos do art. 478 desta Lei Complementar; e*
>
> *II - o valor entregue, no mês, em decorrência da aplicação do disposto nos incisos I e II do caput do art. 159 da Constituição Federal sobre o produto da arrecadação do IPI e do Imposto Seletivo.*
>
> *§ 2º O valor apurado nos termos do § 1º:*
>
> *I - quando negativo, será deduzido do montante apurado na forma do § 1º no mês subsequente;*
>
> *II - quando positivo, será entregue no segundo mês subsequente ao da apuração, na forma prevista nos incisos I e II do caput do art. 159 da Constituição Federal.*
>
> *§ 3º O valor de que trata o inciso II do § 2º será entregue nas mesmas datas previstas para a entrega dos recursos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 159 da Constituição Federal, observada sua distribuição em valores iguais para cada uma das parcelas entregue no mês.*

*9. O art. 478 da mesma LC 214/2025 definiu a forma de cálculo do citado valor de referência e, no § 3º da mesma norma, foi atribuída competência ao TCU para o cálculo desse valor, **in verbis**:*

> *Art. 478. O valor de referência de que trata o inciso I do § 1º do art. 477 desta Lei Complementar será calculado da seguinte forma:*
>
> *I - para os meses de janeiro a dezembro de 2027, corresponderá ao valor médio mensal de 2026, calculado nos termos do § 1º deste artigo, corrigido pela variação do IPCA até o mês da apuração e acrescido de 2% (dois por cento);*
>
> *II - a partir de janeiro de 2028, será fixado em valor equivalente ao valor de referência do décimo segundo mês anterior, corrigido pela variação em 12 (doze) meses do produto da arrecadação da CBS, calculada com base na alíquota de referência.*
>
> *§ 1º O valor médio mensal a preços de 2026 corresponde à soma dos valores entregues de 2022 a 2026 em decorrência da aplicação do disposto nos incisos I e II do caput do art. 159 da Constituição Federal sobre o produto da arrecadação do IPI, corrigidos a preços de 2026 pela variação da arrecadação do IPI e divididos por 60 (sessenta).*
>
> *§ 2º A correção pela variação do IPCA de que trata o inciso I do caput será realizada com base:*
>
> *I - no índice do IPCA relativo ao respectivo mês de apuração; e*
>
> *II - no índice médio do IPCA para 2026.*
>
> *§ 3º O Tribunal de Contas da União publicará, até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração, o valor de referência de que trata o caput.*

*10. Por sua vez, o art. 159, incisos I e II, da Constituição Federal estabelece as transferências a serem objeto de eventual compensação, **in verbis**:*

> *Art. 159. A União entregará:*
>
> *I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados e do imposto previsto no art. 153, VIII, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma:*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81134161.

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;

f) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de setembro de cada ano;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados e do imposto previsto no art. 153, VIII, 10% (dez por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

11. Dessa forma, foi desenvolvida metodologia de apuração do valor a ser publicado mensalmente, para os meses de janeiro a dezembro de 2027 – nos termos do inciso I do art. 478 da LC 214/2025 –, a qual foi estruturada em três etapas sucessivas.

12. Na primeira etapa, calcula-se um fator de atualização da arrecadação histórica do IPI para cada um dos exercícios de 2022 a 2026, a partir da proporção entre os valores de IPI arrecadados em cada exercício e os valores arrecadados no exercício de 2026, trazendo todos os valores para os preços de 2026, nos termos da supracitada legislação. Esse procedimento permite neutralizar os efeitos decorrentes da evolução da arrecadação do IPI ao longo da série histórica, tornando comparáveis os valores observados em diferentes exercícios.

13. Na segunda etapa, são identificados os valores efetivamente transferidos para os seguintes fundos:

I - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), em obediência ao art. 159, inciso I, alínea 'a', da Constituição Federal;

II - Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em obediência ao art. 159, inciso I, alínea 'b', da Constituição Federal;

III - Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em obediência ao art. 159, inciso I, alínea 'd', da Constituição Federal;

IV - Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em obediência ao art. 159, inciso I, alínea 'e', da Constituição Federal;

V - Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em obediência ao art. 159, inciso I, alínea 'f', da Constituição Federal;

VI - Fundo composto por parcela da arrecadação do IPI e do IS proporcional ao valor das exportações de produtos industrializados (IPI-Exportação), em obediência ao art. 159, inciso II, da Constituição Federal;

VII - Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), em obediência ao art. 159, inciso I, alínea 'c', da Constituição Federal, c/c o art. 6º, parágrafo único, inciso I, da Lei 7.827, de 27/9/1989;

VIII - Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), em obediência ao art. 159, inciso I, alínea 'c', da Constituição Federal, c/c o art. 6º, parágrafo único, inciso II, da Lei 7.827/1989; e

IX - Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), em obediência ao art. 159, inciso I, alínea 'c', da Constituição Federal, c/c o art. 6º, parágrafo único, inciso III, da Lei 7.827/1989.

14. Os valores anuais transferidos a cada fundo são atualizados pelos fatores apurados na etapa anterior, produzindo uma série histórica homogênea, em valores equivalentes aos observados em 2026.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81134161.

15. Após a atualização dos cinco exercícios anteriores, são calculadas as médias mensais históricas atualizadas de cada transferência mediante divisão dos totais acumulados por sessenta meses, à exceção dos repasses anuais de 1% do FPM, os quais são divididos por cinco anos. A utilização de uma série histórica de cinco anos reduz os efeitos de oscilações conjunturais e garante maior estabilidade ao valor de referência que servirá de parâmetro para a compensação.

16. Na terceira etapa, as médias históricas atualizadas são corrigidas mensalmente durante o exercício de 2027 com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) médio para 2026, e, além da correção inflacionária acumulada até o mês da apuração, aplica-se fator adicional correspondente a 2% de crescimento real, buscando reproduzir, de forma prudencial, a evolução potencial das transferências constitucionais decorrentes do IPI caso não tivesse ocorrido sua substituição pelo IS.

17. O resultado final corresponde aos valores de referência mensais e anuais para as transferências do art. 159, incisos I e II, da Constituição Federal, sendo que esses valores, quando divulgados por meio de portaria a ser publicada mensalmente, constituirão a base de comparação prevista no inciso I do § 1º do art. 477 da LC 214/2025 para apuração da compensação devida pela União.

18. Quanto aos repasses anuais de 1% do FPM, os valores de referência são divulgados somente nos meses subsequentes aos respectivos pagamentos, pois, nesses casos, como a distribuição dos recursos é feita apenas uma vez ao ano, a compensação também deve acompanhar essa periodicidade, da seguinte forma:

a) o valor de referência relativo ao art. 159, inciso I, alínea 'd', da Constituição Federal, no mês de janeiro de 2028;

b) o valor de referência relativo ao art. 159, inciso I, alínea 'e', da Constituição Federal, no mês de agosto de 2027; e

c) o valor de referência relativo ao art. 159, inciso I, alínea 'f', da Constituição Federal, no mês de outubro de 2027.

CONCLUSÃO

19. A metodologia apresentada fornece os critérios para apuração do valor de referência previsto no inciso I do § 1º do art. 477 da LC 214/2025 para o exercício de 2027, nos termos do inciso I do art. 478 do mesmo diploma legal.

20. Verifica-se, ainda, que a metodologia obedece integralmente à competência atribuída ao Tribunal de Contas da União pelo § 3º do art. 478 da LC 214/2025 e pelo art. 13 da Resolução-TCU 388/2026.

21. Por fim, apresenta-se minuta de portaria a ser publicada mensalmente, contendo os valores de referência para a compensação das eventuais diferenças entre a substituição da arrecadação do IPI pelo IS calculados pelo Tribunal, bem como o modelo esquemático para a publicação, a ser anexado à portaria, das respectivas memórias de cálculo.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

22. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo o seu encaminhamento ao Gabinete da Presidência, para proceder ao sorteio do relator, nos termos do disposto no art. 7º da Resolução - TCU 346, de 30/11/2022, e o posterior envio ao Gabinete do relator sorteado, com proposta de o Tribunal:

a) conhecer da presente representação, nos termos do inciso VI do art. 237 do Regimento Interno;

b) aprovar, com fundamento no art. 13 da Resolução-TCU 388, de 2026, e no inciso I e § 3º do art. 478 da Lei Complementar 214, de 2025, a metodologia de cálculo do valor de referência previsto no inciso I do § 1º do art. 477 da mesma lei complementar, destinado à compensação, no exercício de 2027, de eventual redução dos valores entregues nos termos do art. 159, incisos I e II, da Constituição Federal, decorrente da substituição da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados pela arrecadação do Imposto Seletivo, na forma do Anexo I desta representação;

c) determinar que a metodologia aprovada seja utilizada no cálculo dos valores de referência mensais para o exercício de 2027;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81134161.

d) aprovar, com fundamento no art. 14 da Resolução-TCU 388, de 2026, a minuta de portaria para a divulgação do valor de referência previsto no inciso I do § 1º do art. 477 da Lei Complementar 214, de 2025, na forma do Anexo II desta representação;

e) autorizar a unidade técnica responsável a promover ajustes operacionais nas rotinas de cálculo, desde que não impliquem alteração dos critérios metodológicos aprovados pelo Plenário;

f) dar ciência da deliberação ao Ministério da Fazenda, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Secretaria do Tesouro Nacional;

g) promover a divulgação da metodologia aprovada no portal eletrônico do Tribunal de Contas da União;

h) arquivar os presentes autos.

ANEXO I

Metodologia de Cálculo do Valor de Referência para Compensação da Substituição da Arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) pelo Imposto Seletivo (IS) nos Fundos Constitucionais de Participação no Exercício de 2027

1. Objetivo

1.1 A presente metodologia tem por finalidade estabelecer os critérios para cálculo do valor de referência mensal a ser utilizado na compensação de eventual redução dos valores entregues aos beneficiários das transferências constitucionais previstas nos incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal, em decorrência da substituição da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) pela arrecadação do Imposto Seletivo (IS), nos termos dos arts. 477 e 478 da Lei Complementar 214/2025 e do art. 13 da Resolução-TCU 388/2026.

1.2 A metodologia busca reproduzir o comportamento histórico das transferências decorrentes do IPI destinadas ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), ao fundo composto por parcela da arrecadação do IPI proporcional ao valor das exportações de produtos industrializados (IPI-Exportação) e aos fundos de financiamento regionais (FNO, FNE e FCO), permitindo estimar o montante que seria entregue aos entes federativos caso não tivesse ocorrido a substituição desse tributo pelo IS.

2. Primeira Etapa - Atualização da Série Histórica da Arrecadação do IPI

2.1 Inicialmente, são levantados os valores da arrecadação total do IPI registrados nos exercícios de 2022 a 2026. O exercício de 2026 é adotado como ano-base da metodologia, conforme a LC 214/2025, por corresponder ao último exercício completo anterior ao início da operacionalização do mecanismo de compensação previsto na legislação.

2.2 Para cada um dos exercícios anteriores, é calculada a relação entre a arrecadação anual de IPI daquele exercício e a arrecadação observada no exercício de 2026. Esse procedimento permite mensurar o quanto a arrecadação de cada ano representou em comparação com o nível arrecadatório mais recente disponível.

2.3 Em seguida, é determinado um fator de atualização específico para cada exercício histórico, de modo que os valores observados de 2022 a 2025 sejam convertidos para um patamar equivalente ao da arrecadação registrada em 2026. Dessa forma, toda a série histórica passa a ser expressa em valores compatíveis com a realidade arrecadatória de 2026, eliminando distorções decorrentes do crescimento ou da redução da arrecadação do IPI ao longo do período analisado.

3. Segunda Etapa - Apuração dos Repasses Históricos Atualizados

3.1 Após a definição dos fatores de atualização da arrecadação, são identificados os montantes efetivamente transferidos aos entes federativos em decorrência da arrecadação do IPI durante os exercícios de 2022 a 2026, sendo considerados separadamente os valores destinados a cada um dos fundos:

a) Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE - 21,5%), em obediência ao art. 159, inciso I, alínea 'a', da Constituição Federal;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81134161.

b) Fundo de Participação dos Municípios (FPM - 22,5%), em obediência ao art. 159, inciso I, alínea 'b', da Constituição Federal;

c) Fundo de Participação dos Municípios (FPM - 1,0% - Dezembro), em obediência ao art. 159, inciso I, alínea 'd', da Constituição Federal;

d) Fundo de Participação dos Municípios (FPM - 1,0% - Julho), em obediência ao art. 159, inciso I, alínea 'e', da Constituição Federal;

e) Fundo de Participação dos Municípios (FPM - 1,0% - Setembro), em obediência ao art. 159, inciso I, alínea 'f', da Constituição Federal;

f) Fundo composto por parcela da arrecadação do IPI e do IS proporcional ao valor das exportações de produtos industrializados (IPI-Exportação - 10%), em obediência ao art. 159, inciso II, da Constituição Federal;

g) Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO - 0,6%), em obediência ao art. 159, inciso I, alínea 'c', da Constituição Federal, c/c o art. 6º, parágrafo único, inciso I, da Lei 7.827, de 27/9/1989;

h) Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE - 1,8%), em obediência ao art. 159, inciso I, alínea 'c', da Constituição Federal, c/c o art. 6º, parágrafo único, inciso II, da Lei 7.827/1989; e

i) Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste (FCO - 0,6%), em obediência ao art. 159, inciso I, alínea 'c', da Constituição Federal, c/c o art. 6º, parágrafo único, inciso III, da Lei 7.827/1989.

3.2 Os repasses realizados em cada exercício são atualizados mediante aplicação dos respectivos fatores de atualização apurados na etapa anterior. Com isso, todos os valores históricos passam a representar montantes equivalentes aos observados no exercício de 2026.

3.3 Após a atualização dos repasses históricos, é calculado o total acumulado atualizado de cada mecanismo de transferência constitucional, considerando o conjunto dos cinco exercícios no período de 2022 a 2026.

3.4 Em seguida, o total atualizado de cada transferência é dividido por sessenta, que corresponde ao número total de meses abrangidos pela série histórica, à exceção dos repasses anuais do FPM (alíneas 'd', 'e' e 'f' do inciso I do art. 159 da Constituição Federal), cujos totais são divididos por cinco exercícios.

3.5 O resultado representa a média mensal ou anual atualizada desses repasses. Essas médias constituem a base histórica da metodologia, refletindo o comportamento médio mensal das transferências constitucionais associadas ao IPI ao longo dos cinco exercícios anteriores ao início da compensação.

4. Terceira Etapa - Correção das Médias Históricas para o Exercício de 2027

4.1 As médias mensais atualizadas obtidas na etapa anterior são corrigidas mensalmente ao longo do exercício de 2027, de forma a refletir a evolução dos preços da economia brasileira. Para esse fim, é utilizado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.2 A correção é realizada mediante comparação entre o índice médio do IPCA de 2026, correspondente à soma dos índices mensais de 2026 dividida por doze, e o índice correspondente ao mês imediatamente anterior ao mês de cálculo. A variação acumulada do IPCA médio no período representa o fator de correção monetária aplicável às médias históricas atualizadas.

4.3 Além da correção inflacionária, é incorporado um fator adicional correspondente a 2% (dois por cento), destinado a refletir o crescimento esperado das transferências constitucionais ao longo do tempo. Esse fator complementar busca preservar a trajetória histórica das receitas compartilhadas e evitar que o valor de referência seja limitado exclusivamente à recomposição inflacionária.

4.4 O resultado da combinação entre a correção monetária pelo IPCA e o acréscimo real de 2% constitui o fator de correção aplicável às médias históricas atualizadas dos repasses.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81134161.

5. Cálculo do Valor de Referência Mensal

5.1 O valor de referência mensal para cada transferência constitucional é obtido mediante a aplicação do fator de correção definido na etapa anterior sobre as respectivas médias mensais atualizadas, apuradas a partir da série histórica dos exercícios de 2022 a 2026. Assim, para cada mês do exercício de 2027, à exceção dos repasses de 1% do FPM, realizados apenas uma vez ao ano, são calculados:

I - Valor de Referência para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, em obediência ao art. 159, inciso I, alínea 'a', da Constituição Federal;

II - Valor de Referência para o Fundo de Participação dos Municípios, em obediência ao art. 159, inciso I, alínea 'b', da Constituição Federal;

III - Valor de Referência para o Fundo de Participação dos Municípios, em obediência ao art. 159, inciso I, alínea 'd', da Constituição Federal, somente no mês de janeiro de 2028;

IV - Valor de Referência para o Fundo de Participação dos Municípios, em obediência ao art. 159, inciso I, alínea 'e', da Constituição Federal, somente no mês de agosto de 2027;

V - Valor de Referência para o Fundo de Participação dos Municípios, em obediência ao art. 159, inciso I, alínea 'f', da Constituição Federal, somente no mês de outubro de 2027;

VI - Valor de Referência para o fundo composto por parcela da arrecadação do IPI e do IS proporcional ao valor das exportações de produtos industrializados, em obediência ao art. 159, inciso II, da Constituição Federal;

VII - Valor de Referência para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, em obediência ao art. 159, inciso I, alínea 'c', da Constituição Federal, c/c o art. 6, parágrafo único, inciso I, da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989;

VIII - Valor de Referência para o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, em obediência ao art. 159, inciso I, alínea 'c', da Constituição Federal, c/c o art. 6, parágrafo único, inciso II, da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989; e

IX - Valor de Referência para o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste (FCO - 0,6%), em obediência ao art. 159, inciso I, alínea 'c', da Constituição Federal, c/c o art. 6, parágrafo único, inciso III, da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989.

5.2 Cada um desses valores corresponde à estimativa do montante que seria esperado para a respectiva transferência constitucional caso a arrecadação do IPI permanecesse produzindo efeitos equivalentes aos observados historicamente.

6. Utilização do Valor de Referência

6.1 Os valores de referência mensais apurados de acordo com esta metodologia constituem o parâmetro previsto no inciso I do § 1º do art. 477 da LC 214/2025 para cálculo da compensação devida pela União nos meses de janeiro a dezembro de 2027.

6.2 Para cada mês, o valor de referência será comparado, pelo órgão competente pelo pagamento da compensação, com o montante efetivamente entregue aos beneficiários das transferências constitucionais em decorrência da arrecadação conjunta do IPI e do IS, sendo que, nos termos do § 2º do art. 477 da LC 214/2025, o valor dessa diferença:

a) quando negativo, será deduzido do montante apurado no mês subsequente;

b) quando positivo, será entregue no segundo mês subsequente ao da apuração.

7. Considerações Finais

7.1 A metodologia ora proposta fundamenta-se exclusivamente em dados oficiais de arrecadação e de repartição constitucional (obtidos por meio do Sistema Transcon) e utiliza os critérios previstos na legislação, objetivando preservar a neutralidade financeira da transição entre o IPI e o IS, bem como garantir estabilidade e previsibilidade às receitas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios durante o período inicial de implementação da reforma tributária do consumo.

ANEXO II

PORTARIA-TCU Nº , DE DE DE 2027

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81134161.

Dispõe sobre valores de referência previstos no inciso I do § 1º do art. 477 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, para a compensação pela União de eventual redução no montante dos valores entregues nos termos do art. 159, incisos I e II, da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Resolução - TCU nº 388, de 10 de junho de 2026,

Considerando a atribuição conferida a este Tribunal pelo § 3º do art. 478 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, resolve:

Art. 1º Os valores de referência previstos no inciso I do § 1º do art. 477 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, calculados na forma do Anexo Único desta portaria, para a compensação pela União de eventual redução no montante dos valores entregues nos termos do art. 159, incisos I e II, da Constituição Federal, em razão da substituição da arrecadação do IPI pela arrecadação do Imposto Seletivo, conforme disposto no caput do art. 477 do mesmo diploma legal, relativa aos valores entregues no mês de de 2027, são os seguintes:

I - R$ para os repasses ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, em obediência ao art. 159, inciso I, alínea 'a', da Constituição Federal;

II - R$ para os repasses ao Fundo de Participação dos Municípios, em obediência ao art. 159, inciso I, alínea 'b', da Constituição Federal;

III - R$ para os repasses ao Fundo de Participação dos Municípios, em obediência ao art. 159, inciso I, alínea 'd', da Constituição Federal (somente no mês de janeiro de 2028);

IV - R$ para os repasses ao Fundo de Participação dos Municípios, em obediência ao art. 159, inciso I, alínea 'e', da Constituição Federal (somente no mês de outubro de 2027);

V - R$ para os repasses ao Fundo de Participação dos Municípios, em obediência ao art. 159, inciso I, alínea 'f', da Constituição Federal (somente no mês de outubro de 2027);

VI - R$ para os repasses ao fundo composto por parcela da arrecadação do IPI e do IS proporcional ao valor das exportações de produtos industrializados, em obediência ao art. 159, inciso II, da Constituição Federal;

VII - R$ para os repasses ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, em obediência ao art. 159, inciso I, alínea 'c', da Constituição Federal, c/c o art. 6º, parágrafo único, inciso I, da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989;

VIII - R$ para os repasses ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, em obediência ao art. 159, inciso I, alínea 'c', da Constituição Federal, c/c o art. 6º, parágrafo único, inciso II, da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989; e

IX - R$ para os repasses ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste, em obediência ao art. 159, inciso I, alínea 'c', da Constituição Federal, c/c o art. 6º, parágrafo único, inciso III, da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Memória de Cálculo do Valor de Referência para Compensação da Substituição da Arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) pelo Imposto Seletivo (IS) nos Fundos Constitucionais de Participação no Exercício de 2027

Etapa 1 - Cálculo do Fator de Atualização Anual dos Repasses do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

Evento	***Exercício de 2022***	***Exercício de 2023***	***Exercício de 2024***	***Exercício de 2025***	***Exercício de 2026***
1.1 Arrecadação Total do IPI no exercício	*Somatório da arrecadação do IPI no exercício de 2022*	*Somatório da arrecadação do IPI no exercício de 2023*	*Somatório da arrecadação do IPI no exercício de 2024*	*Somatório da arrecadação do IPI no exercício de 2025*	*Somatório da arrecadação do IPI no exercício de 2026*
1.2 Percentual de Variação da Arrecadação Total do IPI em relação ao	*Somatório de IPI em 2022 dividido pelo Somatório de IPI em 2026 (em percentual)*	*Somatório de IPI em 2023 dividido pelo Somatório de IPI em 2026 (em percentual)*	*Somatório de IPI em 2024 dividido pelo Somatório de IPI em 2026 (em percentual)*	*Somatório de IPI em 2025 dividido pelo Somatório de IPI em 2026 (em percentual)*	*100% (cem por cento)*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81134161.

Exercício de 2026					
1.3 Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no exercício	*Percentual de Variação da Arrecadação do IPI em 2026 dividido pelo Percentual de Variação da Arrecadação do IPI em 2022*	*Percentual de Variação da Arrecadação do IPI em 2026 dividido pelo Percentual de Variação da Arrecadação do IPI em 2023*	*Percentual de Variação da Arrecadação do IPI em 2026 dividido pelo Percentual de Variação da Arrecadação do IPI em 2024*	*Percentual de Variação da Arrecadação do IPI em 2026 dividido pelo Percentual de Variação da Arrecadação do IPI em 2025*	*1 (hum)*

Etapa 2 - Cálculo dos Repasses do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nos Fundos Constitucionais Atualizados

Evento	***Exercício de 2022***	***Exercício de 2023***	***Exercício de 2024***	***Exercício de 2025***	***Exercício de 2026***	***Total Atualizado de Repasse do IPI nos 5 exercícios anteriores***	***Média Mensal Atualizada de Repasse do IPI nos 5 exercícios anteriores***
2.1 Repasse total do IPI no FPE (21,5% - CF, art. 159, inc. I, alínea 'a')	*Valor Total do IPI no FPE Repassado no Exercício de 2022*	*Valor Total do IPI no FPE Repassado no Exercício de 2023*	*Valor Total do IPI no FPE Repassado no Exercício de 2024*	*Valor Total do IPI no FPE Repassado no Exercício de 2025*	*Valor Total do IPI no FPE Repassado no Exercício de 2026*	-	-
2.2 Repasse Total do IPI no FPM Regular (22,5% - CF, art. 159, inc. I, alínea 'b')	*Valor Total do IPI no FPM Regular Repassado no Exercício de 2022*	*Valor Total do IPI no FPM Regular Repassado no Exercício de 2023*	*Valor Total do IPI no FPM Regular Repassado no Exercício de 2024*	*Valor Total do IPI no FPM Regular Repassado no Exercício de 2025*	*Valor Total do IPI no FPM Regular Repassado no Exercício de 2026*	-	-
2.3 Repasse Total do IPI no FPM Anual de Dezembro (1% - CF, art. 159, inc. I, alínea 'd')	*Valor Total do IPI no FPM Anual de Dezembro Repassado no Exercício de 2022*	*Valor Total do IPI no FPM Anual de Dezembro Repassado no Exercício de 2023*	*Valor Total do IPI no FPM Anual de Dezembro Repassado no Exercício de 2024*	*Valor Total do IPI no FPM Anual de Dezembro Repassado no Exercício de 2025*	*Valor Total do IPI no FPM Anual de Dezembro Repassado no Exercício de 2026*	-	-
2.4 Repasse Total do IPI no FPM Anual de Julho (1% - CF, art. 159, inc. I, alínea 'e')	*Valor Total do IPI no FPM Anual de Julho Repassado no Exercício de 2022*	*Valor Total do IPI no FPM Anual de Julho Repassado no Exercício de 2023*	*Valor Total do IPI no FPM Anual de Julho Repassado no Exercício de 2024*	*Valor Total do IPI no FPM Anual de Julho Repassado no Exercício de 2025*	*Valor Total do IPI no FPM Anual de Julho Repassado no Exercício de 2026*	-	-
2.5 Repasse Total do IPI no FPM Anual de Setembro (1% - CF, art. 159, inc. I, alínea 'f')	*Valor Total do IPI no FPM Anual de Setembro Repassado no Exercício de 2022*	*Valor Total do IPI no FPM Anual de Setembro Repassado no Exercício de 2023*	*Valor Total do IPI no FPM Anual de Setembro Repassado no Exercício de 2024*	*Valor Total do IPI no FPM Anual de Setembro Repassado no Exercício de 2025*	*Valor Total do IPI no FPM Anual de Setembro Repassado no Exercício de 2026*	-	-
2.6 Repasse Total do IPI no IPI-Exportação (10% - CF, art. 159, inc. II)	*Valor Total do IPI no IPI-Exportação Repassado no Exercício de 2022*	*Valor Total do IPI no IPI-Exportação Repassado no Exercício de 2023*	*Valor Total do IPI no IPI-Exportação Repassado no Exercício de 2024*	*Valor Total do IPI no IPI-Exportação Repassado no Exercício de 2025*	*Valor Total do IPI no IPI-Exportação Repassado no Exercício de 2026*	-	-
2.7 Repasse Total do IPI no FNO (0,6% - Lei 7.827/1989, art. 6º, § único, inciso I)	*Valor Total do IPI no FNO Repassado no Exercício de 2022*	*Valor Total do IPI no FNO Repassado no Exercício de 2023*	*Valor Total do IPI no FNO Repassado no Exercício de 2024*	*Valor Total do IPI no FNO Repassado no Exercício de 2025*	*Valor Total do IPI no FNO Repassado no Exercício de 2026*	-	-
2.8 Repasse Total do IPI no FNE (1,8% - Lei 7.827/1989, art. 6º, § único, inciso II)	*Valor Total do IPI no FNE Repassado no Exercício de 2022*	*Valor Total do IPI no FNE Repassado no Exercício de 2023*	*Valor Total do IPI no FNE Repassado no Exercício de 2024*	*Valor Total do IPI no FNE Repassado no Exercício de 2025*	*Valor Total do IPI no FNE Repassado no Exercício de 2026*	-	-
2.9 Repasse	*Valor Total*	*Valor Total do*	*Valor Total do*	*Valor Total do*	*Valor Total do*	-	-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81134161.

Evento	*Exercício de 2022*	*Exercício de 2023*	*Exercício de 2024*	*Exercício de 2025*	*Exercício de 2026*	*Total Atualizado de Repasse do IPI nos 5 exercícios anteriores*	*Média Mensal Atualizada de Repasse do IPI nos 5 exercícios anteriores*
Total do IPI no FCO (0,6% - Lei 7.827/1989, art. 6º, § único, inciso III)	*do IPI no FCO Repassado no Exercício de 2022*	*IPI no FCO Repassado no Exercício de 2023*	*IPI no FCO Repassado no Exercício de 2024*	*IPI no FCO Repassado no Exercício de 2025*	*IPI no FCO Repassado no Exercício de 2026*		
2.10 Repasse Total do IPI no FPE atualizado para o Exercício de 2026	*Repasse Total do IPI no FPE no Exercício de 2022 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2022* ***(2.1 * 1.3)***	*Repasse Total do IPI no FPE no Exercício de 2023 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2023* ***(2.1 * 1.3)***	*Repasse Total do IPI no FPE no Exercício de 2024 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2024* ***(2.1 * 1.3)***	*Repasse Total do IPI no FPE no Exercício de 2025 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2025* ***(2.1 * 1.3)***	*Repasse Total do IPI no FPE no Exercício de 2026 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2026* ***(2.1 * 1.3)***	*Soma de Repasses Totais do IPI no FPE nos últimos 5 Exercícios atualizados* ***(Total 2.10)***	*Soma de Repasses Totais do IPI no FPE nos últimos 5 Exercícios atualizados divididos por 60 (sessenta)* ***(Total 2.10 / 60)***
2.11 Repasse Total do IPI no FPM Regular atualizado para o Exercício de 2026	*Repasse Total do IPI no FPM Regular no Exercício de 2022 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2022* ***(2.2 * 1.3)***	*Repasse Total do IPI no FPM Regular no Exercício de 2023 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2023* ***(2.2 * 1.3)***	*Repasse Total do IPI no FPM Regular no Exercício de 2024 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2024* ***(2.2 * 1.3)***	*Repasse Total do IPI no FPM Regular no Exercício de 2025 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2025* ***(2.2 * 1.3)***	*Repasse Total do IPI no FPM Regular no Exercício de 2026 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2026* ***(2.2 * 1.3)***	*Soma de Repasses Totais do IPI no FPM Regular nos últimos 5 Exercícios atualizados* ***(Total 2.11)***	*Soma de Repasses Totais do IPI no FPM Regular nos últimos 5 Exercícios atualizados divididos por 60 (sessenta)* ***(Total 2.11 / 60)***
2.12 Repasse Total do IPI no FPM Anual de Dezembro atualizado para o Exercício de 2026	*Repasse Total do IPI no FPM Anual de Dezembro no Exercício de 2022 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2022* ***(2.3 * 1.3)***	*Repasse Total do IPI no FPM Anual de Dezembro no Exercício de 2022 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2023* ***(2.3 * 1.3)***	*Repasse Total do IPI no FPM Anual de Dezembro no Exercício de 2022 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2024* ***(2.3 * 1.3)***	*Repasse Total do IPI no FPM Anual de Dezembro no Exercício de 2022 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2025* ***(2.3 * 1.3)***	*Repasse Total do IPI no FPM Anual de Dezembro no Exercício de 2022 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2026* ***(2.3 * 1.3)***	*Soma de Repasses Totais do IPI no FPM Anual de Dezembro nos últimos 5 Exercícios atualizados* ***(Total 2.12)***	*Soma de Repasses Totais do IPI no FPM Anual de Dezembro nos últimos 5 Exercícios atualizados divididos por 5 (cinco)* ***(Total 2.12 / 5)***
2.13 Repasse Total do IPI no FPM Anual de Julho atualizado para o Exercício de 2026	*Repasse Total do IPI no FPM Anual de Julho no Exercício de 2022 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2022* ***(2.4 ***	*Repasse Total do IPI no FPM Anual de Julho no Exercício de 2022 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2023* ***(2.4 * 1.3)***	*Repasse Total do IPI no FPM Anual de Julho no Exercício de 2022 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2024* ***(2.4 * 1.3)***	*Repasse Total do IPI no FPM Anual de Julho no Exercício de 2022 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2025* ***(2.4 * 1.3)***	*Repasse Total do IPI no FPM Anual de Julho no Exercício de 2022 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2026* ***(2.4 * 1.3)***	*Soma de Repasses Totais do IPI no FPM Anual de Julho nos últimos 5 Exercícios atualizados* ***(Total 2.13)***	*Soma de Repasses Totais do IPI no FPM Anual de Julho nos últimos 5 Exercícios atualizados divididos por 5 (cinco)* ***(Total 2.13 / 5)***

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81134161.

Evento	*Exercício de 2022*	*Exercício de 2023*	*Exercício de 2024*	*Exercício de 2025*	*Exercício de 2026*	*Total Atualizado de Repasse do IPI nos 5 exercícios anteriores*	*Média Mensal Atualizada de Repasse do IPI nos 5 exercícios anteriores*
	1.3)						
2.14 Repasse Total do IPI no FPM Anual de Setembro atualizado para o Exercício de 2026	*Repasse Total do IPI no FPM Anual de Setembro no Exercício de 2022 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2022* ***(2.5 * 1.3)***	*Repasse Total do IPI no FPM Anual de Setembro no Exercício de 2022 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2023* ***(2.5 * 1.3)***	*Repasse Total do IPI no FPM Anual de Setembro no Exercício de 2022 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2024* ***(2.5 * 1.3)***	*Repasse Total do IPI no FPM Anual de Setembro no Exercício de 2022 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2025* ***(2.5 * 1.3)***	*Repasse Total do IPI no FPM Anual de Setembro no Exercício de 2022 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2026* ***(2.5 * 1.3)***	*Soma de Repasses Totais do IPI no FPM Anual de Setembro nos últimos 5 Exercícios atualizados* ***(Total 2.14)***	*Soma de Repasses Totais do IPI no FPM Anual de Setembro nos últimos 5 Exercícios atualizados divididos por 5 (cinco)* ***(Total 2.14 / 5)***
2.15 Repasse Total do IPI no IPI-Exportação atualizado para o Exercício de 2026	*Repasse Total do IPI no IPI-Exportação no Exercício de 2022 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2022* ***(2.6 * 1.3)***	*Repasse Total do IPI no IPI-Exportação no Exercício de 2023 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2023* ***(2.6 * 1.3)***	*Repasse Total do IPI no IPI - Exportação no Exercício de 2024 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2024* ***(2.6 * 1.3)***	*Repasse Total do IPI no IPI-Exportação no Exercício de 2025 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2025* ***(2.6 * 1.3)***	*Repasse Total do IPI no IPI-Exportação no Exercício de 2026 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2026* ***(2.6 * 1.3)***	*Soma de Repasses Totais do IPI no IPI-Exportação nos últimos 5 Exercícios atualizados* ***(Total 2.15)***	*Soma de Repasses Totais do IPI no IPI-Exportação nos últimos 5 Exercícios atualizados divididos por 60 (sessenta)* ***(Total 2.15 / 60)***
2.16 Repasse Total do IPI no FNO atualizado para o Exercício de 2026	*Repasse Total do IPI no FNO Repassado no Exercício de 2022 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2022* ***(2.7 * 1.3)***	*Repasse Total do IPI no FNO Repassado no Exercício de 2022 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2023* ***(2.7 * 1.3)***	*Repasse Total do IPI no FNO Repassado no Exercício de 2022 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2024* ***(2.7 * 1.3)***	*Repasse Total do IPI no FNO Repassado no Exercício de 2022 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2025* ***(2.7 * 1.3)***	*Repasse Total do IPI no FNO Repassado no Exercício de 2022 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2026* ***(2.7 * 1.3)***	*Soma de Repasses Totais do IPI no FNO nos últimos 5 Exercícios atualizados* ***(Total 2.16)***	*Soma de Repasses Totais do IPI no FNO nos últimos 5 Exercícios atualizados divididos por 60 (sessenta)* ***(Total 2.16 / 60)***
2.17 Repasse Total do IPI no FNE atualizado para o Exercício de 2026	*Repasse Total do IPI no FNE Repassado no Exercício de 2022 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2022* ***(2.8 * 1.3)***	*Repasse Total do IPI no FNE Repassado no Exercício de 2022 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2023* ***(2.8 * 1.3)***	*Repasse Total do IPI no FNE Repassado no Exercício de 2022 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2024* ***(2.8 * 1.3)***	*Repasse Total do IPI no FNE Repassado no Exercício de 2022 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2025* ***(2.8 * 1.3)***	*Repasse Total do IPI no FNE Repassado no Exercício de 2022 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2026* ***(2.8 * 1.3)***	*Soma de Repasses Totais do IPI no FNE nos últimos 5 Exercícios atualizados* ***(Total 2.17)***	*Soma de Repasses Totais do IPI no FNE nos últimos 5 Exercícios atualizados divididos por 60 (sessenta)* ***(Total 2.17 / 60)***
2.18 Repasse Total do IPI no FCO	*Repasse Total do IPI no FCO*	*Repasse Total do IPI no FCO Repassado no*	*Repasse Total do IPI no FCO Repassado no*	*Repasse Total do IPI no FCO Repassado no*	*Repasse Total do IPI no FCO Repassado no*	*Soma de Repasses Totais do IPI no FCO*	*Soma de Repasses Totais do IPI no FCO*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81134161.

Evento	*Exercício de 2022*	*Exercício de 2023*	*Exercício de 2024*	*Exercício de 2025*	*Exercício de 2026*	*Total Atualizado de Repasse do IPI nos 5 exercícios anteriores*	*Média Mensal Atualizada de Repasse do IPI nos 5 exercícios anteriores*
atualizado para o Exercício de 2026	*Repassado no Exercício de 2022 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2022* ***(2.9 * 1.3)***	*Exercício de 2022 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2023* ***(2.9 * 1.3)***	*Exercício de 2022 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2024* ***(2.9 * 1.3)***	*Exercício de 2022 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2025* ***(2.9 * 1.3)***	*Exercício de 2022 multiplicado pelo Fator de Atualização da Arrecadação do IPI no Exercício de 2026* ***(2.9 * 1.3)***	*nos últimos 5 Exercícios atualizados* ***(Total 2.18)***	*nos últimos 5 Exercícios atualizados divididos por 60 (sessenta)* ***(Total 2.18 / 60)***

Etapa 3 - Cálculo do Valor de Referência para a Compensação da Substituição dos Repasses do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) pelo Imposto Seletivo (IS) nos Fundos Constitucionais para o Exercício de 2027

Evento Exercício Corrente	***Valor***
3.1 Média Mensal Atualizada de Repasse do IPI no FPE dos 5 exercícios anteriores	*Média Atualizada de Repasses Totais do IPI no FPE nos últimos 5 anos* ***(Média de 2.10)***
3.2 Média Mensal Atualizada de Repasse do IPI no FPM Regular dos 5 exercícios anteriores	*Média Atualizada de Repasses Totais do IPI no FPM Regular nos últimos 5 anos* ***(Média de 2.11)***
3.3 Média Mensal Atualizada de Repasse do IPI no FPM Anual de Dezembro dos 5 exercícios anteriores (calculada apenas no mês de Janeiro de 2028)	*Média Atualizada de Repasses Totais do IPI no FPM Anual de Dezembro nos últimos 5 anos* ***(Média de 2.12)***
3.4 Média Mensal Atualizada de Repasse do IPI no FPM Anual de Julho dos 5 exercícios anteriores (calculada apenas no mês de Agosto de 2027)	*Média Atualizada de Repasses Totais do IPI no FPM Anual de Julho nos últimos 5 anos* ***(Média de 2.13)***
3.5 Média Mensal Atualizada de Repasse do IPI no FPM Anual de Setembro dos 5 exercícios anteriores (calculada apenas no mês de Outubro de 2027)	*Média Atualizada de Repasses Totais do IPI no FPM Anual de Setembro nos últimos 5 anos* ***(Média de 2.14)***
3.6 Média Mensal Atualizada de Repasse do IPI no IPI-Exportação dos 5 exercícios anteriores	*Média Atualizada de Repasses Totais do IPI no IPI-Exportação nos últimos 5 anos* ***(Média de 2.15)***
3.7 Média Mensal Atualizada de Repasse do IPI no FNO dos 5 exercícios anteriores	*Média Atualizada de Repasses Totais do IPI no FNO nos últimos 5 anos* ***(Média de 2.16)***
3.8 Média Mensal Atualizada de Repasse do IPI no FNE dos 5 exercícios anteriores	*Média Atualizada de Repasses Totais do IPI no FNE nos últimos 5 anos* ***(Média de 2.17)***
3.9 Média Mensal Atualizada de Repasse do IPI no FCO dos 5 exercícios anteriores	*Média Atualizada de Repasses Totais do IPI no FCO nos últimos 5 anos* ***(Média de 2.18)***
3.10 Índice do IPCA Base (Média de 2026)	*(Somatório dos Índices do IPCA de Janeiro a Dezembro de 2026 /12)* ***(3.10)***
3.11 Índice do IPCA (Mês Anterior ao Mês Corrente de 2027)	*Número índice do IPCA - Mês Corrente de 2027 Menos 1 (hum)* ***(3.11)***
3.12 Variação do IPCA até o Mês Anterior ao Mês Corrente de 2027	*Número índice do IPCA - Mês Corrente de 2027 Menos 1 (hum) / Número índice médio do IPCA de 2026* ***(3.12 = 3.11 / 3.10)***
3.13 Fator de Correção da Média de Arrecadação	*Variação do IPCA em 2027 multiplicada por 1,02 (hum vírgula zero dois)* ***(3.13 = 3.12 * 1,02)***
3.14 Valor de Referência para a Compensação da Substituição dos Repasses do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) pelo Imposto Seletivo (IS) no FPE relativa ao Mês Anterior ao Mês Corrente de 2027	*Média Atualizada de Repasse do IPI no FPE nos últimos 5 anos multiplicado pelo Fator de Correção da Média de Arrecadação* ***(3.14= 3.1 * 3.13)***
3.15 Valor de Referência para a Compensação da Substituição dos Repasses do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) pelo Imposto Seletivo (IS) no FPM Regular relativa ao Mês Anterior ao Mês Corrente de 2027	*Média Atualizada de Repasse do IPI no FPM Regular nos últimos 5 anos multiplicado pelo Fator de Correção da Média de Arrecadação* ***(3.15 = 3.2 * 3.13)***
3.16 Valor de Referência para a Compensação da Substituição dos Repasses do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) pelo Imposto Seletivo (IS) no FPM Anual de Dezembro relativa ao Mês Anterior ao Mês Corrente de 2027 (calculado apenas no mês de Janeiro de 2028)	*Média Atualizada de Repasse do IPI no FPM Anual de Dezembro nos últimos 5 anos multiplicado pelo Fator de Correção da Média de Arrecadação* ***(3.16 = 3.3 * 3.13)***
3.17 Valor de Referência para a Compensação da Substituição dos Repasses do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) pelo Imposto Seletivo (IS) no	*Média Atualizada de Repasse do IPI no FPM Anual de Julho nos últimos 5 anos multiplicado*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81134161.

Evento Exercício Corrente	*Valor*
FPM Anual de Julho relativa ao Mês Anterior ao Mês Corrente de 2027 (calculado apenas no mês de Agosto de 2027)	*pelo Fator de Correção da Média de Arrecadação (**3.17 = 3.4 * 3.13**)*
3.18 Valor de Referência para a Compensação da Substituição dos Repasses do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) pelo Imposto Seletivo (IS) no FPM Anual de Setembro relativa ao Mês Anterior ao Mês Corrente de 2027 (calculado apenas no mês de Outubro de 2027)	*Média Atualizada de Repasse do IPI no FPM Anual de Setembro nos últimos 5 anos multiplicado pelo Fator de Correção da Média de Arrecadação (**3.18 = 3.5 * 3.13**)*
3.19 Valor de Referência para a Compensação da Substituição dos Repasses do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) pelo Imposto Seletivo (IS) no IPI-Exportação relativa ao Mês Anterior ao Mês Corrente de 2027	*Média Atualizada de Repasse do IPI no IPI-Exportação nos últimos 5 anos multiplicado pelo Fator de Correção da Média de Arrecadação (**3.19 = 3.6 * 3.13**)*
3.20 Valor de Referência para a Compensação da Substituição dos Repasses do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) pelo Imposto Seletivo (IS) no FNO relativa ao Mês Anterior ao Mês Corrente de 2027	*Média Atualizada de Repasse do IPI no FNO nos últimos 5 anos multiplicado pelo Fator de Correção da Média de Arrecadação (**3.20 = 3.7 * 3.13**)*
3.21 Valor de Referência para a Compensação da Substituição dos Repasses do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) pelo Imposto Seletivo (IS) no FNE relativa ao Mês Anterior ao Mês Corrente de 2027	*Média Atualizada de Repasse do IPI no FNE nos últimos 5 anos multiplicado pelo Fator de Correção da Média de Arrecadação (**3.21 = 3.8 * 3.13**)*
3.22 Valor de Referência para a Compensação da Substituição dos Repasses do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) pelo Imposto Seletivo (IS) no FCO relativa ao Mês Anterior ao Mês Corrente de 2027	*Média Atualizada de Repasse do IPI no FCO nos últimos 5 anos multiplicado pelo Fator de Correção da Média de Arrecadação (**3.22 = 3.9 * 3.13**)"*

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81134161.

VOTO

Trata-se de processo administrativo com o objetivo de estabelecer metodologia para o cálculo do valor de referência a ser utilizado, ao longo de 2027, na compensação de eventual redução das transferências constitucionais previstas no art. 159, incisos I e II, da Constituição Federal, decorrente da substituição da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) pela arrecadação do Imposto Seletivo (IS), instituído pela Emenda Constitucional 132/2023.

2. Aquele dispositivo constitucional determina que a União entregue percentual da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) aos entes federativos[1] e aos fundos constitucionais de financiamento das regiões norte, nordeste e centro-oeste (FNO, FNE e FCO).

3. A Emenda Constitucional 132/2023, que promoveu reforma do sistema tributário nacional, previu a gradual substituição do IPI pelo IS. Para assegurar que essa transição não implicasse em perdas financeiras aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, o art. 7º da referida emenda estabeleceu que a União compensará eventual redução nos montantes daquelas transferências.

4. Assim, a Lei Complementar (LC) 214/2025, ao regulamentar a reforma, previu que a União compensará mensalmente, a partir de janeiro de 2027, a diferença entre um valor de referência previamente calculado e o montante efetivamente entregue aos beneficiários constitucionais e atribuiu ao Tribunal de Contas da União a responsabilidade de publicar esse valor de referência até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração (arts. 477 e 478).

5. No âmbito do Tribunal, essa competência foi regulamentada pela Resolução-TCU 388/2026, que, em seu art. 13, dispõe que o Plenário aprovará, mediante acórdão, a metodologia de cálculo do referido valor de referência.

6. Para isso, a Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal) desenvolveu metodologia de apuração dos valores de referência mensais para o período de janeiro a dezembro de 2027 contendo as seguintes etapas:

- cálculo do fator de atualização da arrecadação do IPI para cada um dos exercícios de 2022 a 2026, a partir da proporção entre os valores de IPI arrecadados em cada exercício e os valores arrecadados no exercício de 2026, trazendo todos os valores para os preços de 2026;

- apuração dos montantes efetivamente transferidos anualmente aos fundos no período de 2022 a 2026 e atualização desses valores com base nos fatores apurados na etapa anterior, sendo que o total acumulado é dividido por sessenta meses (ou por cinco exercícios, no caso dos repasses anuais do FPM), obtendo-se a média mensal histórica atualizada de cada transferência; e

- correção dessas médias históricas ao longo de 2027 com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), utilizando como referência o índice médio de 2026, e aplicação de um fator adicional de 2% de crescimento real.

7. Assim, obtêm-se os valores de referência para as transferências do art. 159, incisos I e II, da Constituição Federal (CF), a serem divulgados por meio de portaria publicada mensalmente, que constituirão a base de comparação para o cálculo da compensação devida pela União, conforme disposto na LC 214/2025.

8. Quanto aos repasses anuais de 1% do FPM (alíneas “d”, “e” e “f” do inciso I do art. 159 da CF), os valores de referência serão divulgados somente nos meses subsequentes aos respectivos pagamentos, de modo a respeitar a periodicidade anual desses repasses.

[1] Denominados Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e dos Municípios (FPM).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81134165.

9. A unidade técnica destaca que a metodologia se fundamenta exclusivamente em dados oficiais de arrecadação e de repartição constitucional, obtidos por meio do Sistema Transcon. Por fim, apresenta modelo de portaria a ser publicada mensalmente, acompanhada da respectiva memória de cálculo do valor de referência.

10. Verifico que a metodologia proposta atende aos critérios estabelecidos nos arts. 477 e 478 da LC 214/2025, sem qualquer extrapolação dos limites normativos ali fixados. O uso de série histórica de cinco anos (2022–2026), a adoção de 2026 como ano-base e a correção pelo IPCA acrescida de 2% de crescimento real reproduzem fielmente os parâmetros legais e conferem ao valor de referência o grau de estabilidade e previsibilidade necessário à proteção das receitas dos entes subnacionais.

11. Ressalto, ainda, que a publicação mensal dos valores de referência por meio de portaria, acompanhada das respectivas memórias de cálculo, contribui para a transparência do mecanismo compensatório e permite que os órgãos responsáveis — Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal e Secretaria do Tesouro Nacional — realizem os repasses com segurança e fundamento adequado.

12. Em pequena divergência formal, apenas não acolho a proposta de encaminhamento do item “a” do parágrafo 22 da instrução da unidade especializada, pois o presente processo tem natureza administrativa, não tratando da representação prevista no art. 237 do Regimento Interno do TCU.

13. Por fim, registro que, em razão de inconsistências formais identificadas pelo gabinete do Ministro Jhonatan de Jesus no modelo de portaria (anexo II da instrução), solicitei à AudFiscal os devidos ajustes no texto, o que resultou no documento à peça 6.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a minuta de acórdão que submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2026.

JORGE OLIVEIRA
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81134165.

ACÓRDÃO Nº 3076/2026 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 020.062/2026-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Administrativo
3. Interessados/Responsáveis: não há
4. Unidade: não há
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de proposta de metodologia para o cálculo do valor de referência a ser utilizado na compensação, no exercício de 2027, de eventual redução dos recursos entregues aos beneficiários dos fundos constitucionais previstos no art. 159, incisos I e II, da Constituição Federal, em razão da substituição da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) pela arrecadação do Imposto Seletivo (IS), conforme previsto nos arts. 477 e 478 da Lei Complementar 214/2025,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 13 e 14 da Resolução-TCU 388/2026 e 478, inciso I e § 3º, da Lei Complementar 214/2025, em:

9.1. aprovar a metodologia de cálculo do valor de referência previsto no inciso I do § 1º do art. 477 da Lei Complementar 214/2025, destinado à compensação, no exercício de 2027, de eventual redução dos valores entregues nos termos do art. 159, incisos I e II, da Constituição Federal, decorrente da substituição da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) pela arrecadação do Imposto Seletivo (IS), na forma do Anexo I da instrução à peça 6;

9.2. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que a metodologia aprovada seja utilizada no cálculo dos valores de referência mensais para o exercício de 2027;

9.3. aprovar o modelo de portaria para a divulgação desses valores de referência, na forma do Anexo II da instrução à peça 6;

9.4. autorizar a unidade técnica responsável a promover ajustes operacionais nas rotinas de cálculo, desde que não impliquem alteração dos critérios metodológicos aprovados neste acórdão;

9.5. comunicar esta deliberação ao Ministério da Fazenda, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Secretaria do Tesouro Nacional;

9.6. promover a divulgação da metodologia aprovada no portal eletrônico do Tribunal de Contas da União; e

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 45/2026 – Plenário.
11. Data da Sessão: 11/11/2026 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3076-45/26-P.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81134166.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus, Odair Cunha e Rodrigo Pacheco.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81134166.